

Lei nº 451

concede subvenções.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sancionei a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1956, as seguintes subvenções a serem incluídas na lei orçamentária: -

A Gota de leite "União Juvenil de Bem-estar"	R\$ 50.000,00
A Santa Casa de Misericórdia	50.000,00
Ao Serviço de Obras Sociais	30.000,00
A Sociedade São Vicente de Paulo	25.000,00
Ao Asilo São Vicente de Paulo	10.000,00
Ao Asilo União do Senhor	12.000,00
Ao Dispensário Ambrosia Borges	10.000,00
Ao Abrigo e Centro Espiritista "União Fraternal"	12.000,00
Ao Centro Espiritista N. S. Auxiliadora	6.000,00
A Sociedade Mineira de Proteção aos Doentes	1.000,00
Ao Sanatório Américo Gairal	20.000,00
A Caixa Beneficente "Sanatório Adhemar de Barros"	20.000,00

~~W. F. L.~~

A Santa Casa de Misericórdia para transportes de indigentes	30.000,00
A Caixa Beneficente do Sana- tório de Bocais	2.000,00
As bar Sma Catarina, do Ben- to Humberto de Campos	6.000,00
A Gota de Leite para sopa às crianças amparadas pela breche e para as que fre- quentam o Jardim da Infância	30.000,00
A Junta de Distúrbios hei- litar	21.000,00
As Curo de Guerra 147	18.000,00
As Country Clube	50.000,00
A Agência Municipal de Estatística	6.000,00
As Aero Clube de Focos de Baldas	6.000,00
As Conselho Municipal de Esportes	20.000,00
A Associação Atlética Baldense	36.000,00
A Sopa Escolar do Grupo Escolar "David Damasceno"	12.000,00
A Sopa Escolar da Escola Sã João da Escóssia	12.000,00
A Sopa Escolar da Escola Sã Sebastião	12.000,00
A Sopa Escolar da Escola Profissional Dom Bosco	12.000,00
A Sopa Escolar do Grupo Es- colar "Francisco Escobar"	12.000,00
A Sopa Escolar da Escola Cap. Renaldo Amarante	12.000,00

A Sopa Escolar da Escola Municipal do Barque	6.000,00
A Sopa Escolar da Escola Menino Jesus	6.000,00
A Sopa Escolar da Escola do S. O. S. (Serviços de Obras Sociais)	6.000,00
A Escola Profissional Dom Bosco	30.000,00
A Escola Profissional dos Padres Oblatos	30.000,00
A Escola Técnica de Comércio da Fundação das Irmãs da Escóssia	5.000,00

Art. 2º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1956.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 22 de novembro de 1955.

Agostinho Boyello Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" edição n.º 336, de 24 de novembro de 1955.